

CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE DA CAIXA LOTERIAS S.A.

Os Códigos de Ética, e de Conduta e Integridade expressam o sentimento ético dos dirigentes e empregados da CAXA Loterias e norteiam o comportamento dos agentes públicos na execução das atividades administrativas e negócios realizados em nome da CAIXA Loterias, em suas dependências ou fora delas, objetivando:

- a) Estabelecer os princípios éticos e normas de conduta que devem reger a atuação dos membros estatutários, empregados e colaboradores da CAIXA Loterias S.A., com base no respeito, no comportamento ético, na transparência e no compromisso com a verdade.
- b) Propiciar a objetividade e a clareza na interpretação de princípios de conduta ética, auxiliando a tomada de decisões no cotidiano.
- c) Apontar diretrizes básicas para que os membros estatutários, empregados e colaboradores possam, em cada área de atividade, desenvolver normas específicas próprias de procedimento ético.
- d) Nortear o comportamento dos agentes públicos na execução das atividades administrativas e na realização de negócios em nome da CAIXA Loterias, em suas dependências ou fora delas.
- e) Resguardar a imagem institucional e a reputação dos agentes públicos, cujas condutas estejam de acordo com as normas estabelecidas nestes Códigos e nos demais normativos.
- f) Servir como instrumento de consulta destinado a possibilitar o prévio e pronto esclarecimento de dúvidas quanto à conduta ética exigida.
- g) Tornar claras as regras éticas e de conduta da CAIXA Loterias, assegurando a integridade e a lisura do processo decisório da Companhia.
- h) Contribuir para o aperfeiçoamento dos padrões éticos da CAIXA Loterias.
- i) Estabelecer regras básicas para prevenir situações que possam suscitar conflitos entre os interesses públicos e privados e limitações às atividades profissionais paralelas no exercício das atividades na CAIXA Loterias.
- j) Estabelecer regras e normas que possibilitem a abertura e instrução de processos administrativos disciplinares.

Cabe aos gestores da CAIXA Loterias manter os empregados devidamente informados e esclarecidos sobre o conteúdo dos Códigos de Ética e de Conduta e Integridade, orientando-os sobre a necessidade de leitura e reflexão constantes sobre as prescrições neles estabelecidas.

A vigência desta norma é de três anos, podendo ser alterada quando os gestores identificarem necessidade de aprimoramento, considerando o ambiente regulatório, contexto macroeconômico ou necessidade estratégica, além de eventual determinação advinda de órgãos reguladores e de fiscalização, ou por solicitações do colegiado o qual aprovou a matéria.

Compete à CAIXA Loterias, a divulgação do Código de Ética e de Conduta e Integridade, bem como a promoção de treinamentos sobre o tema, no mínimo anualmente, aos empregados e membros estatutários.

SUMÁRIO

1-	DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	04
2-	NORMAS DE CONDUTA	04
	2.1 PREVENÇÃO AO CONFLITO DE INTERESSES	06
	2.2 ATIVIDADE PROFISSIONAL PARALELA	06
	2.3 PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS E ATIVIDADES CUSTEADAS POR TERCEIROS E PELA CAIXA LOTERIAS	08
	2.4 ENFRENTAMENTO À CORRUPÇÃO, SUBORNO E ASSÉDIO	09
	2.5 PREVENÇÃO AO NEPOTISMO	09
	2.6 USO, DIVULGAÇÃO E SIGILO DE INFORMAÇÕES	10
	2.7 REDES SOCIAIS	11
	2.8 BRINDES E PRESENTES	11
	2.9 USO DE BENS E PATRIMÔNIO DA CAIXA LOTERIAS	12
	2.10 DEMAIS CONDUTAS	13
	2.11 CONDUTAS ESPECÍFICAS DO PROCESSO LOTERIAS	14
3-	DISPOSIÇÕES FINAIS	17

1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- As normas de conduta aplicam-se aos membros estatutários, empregados e colaboradores.
- Devem ser observadas as disposições contidas neste Código e no Código de Conduta da CAIXA, sem prejuízo da aplicação do disposto no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal e, quando for o caso, o Código de Conduta da Alta Administração Federal.
- Na hipótese de disposições conflitantes eventualmente existentes entre o Código de Conduta e Integridade da CAIXA Loterias e o Código de Conduta da CAIXA, prevalece o da CAIXA.
- No exercício das atribuições profissionais, a conduta deve ser pautada por elevados padrões de ética, baseados no respeito, honestidade, comprometimento, transparência e responsabilidade.
- A dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais devem nortear toda e qualquer conduta, seja no exercício das atribuições profissionais ou fora dele.
- As condutas devem levar em consideração não somente o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas principalmente o honesto e o desonesto, tendo como fim o bem comum.
- O exercício profissional na CAIXA Loterias é equiparado à função pública.
- As transações da CAIXA Loterias são realizadas em condições de mercado e observam critérios com partes relacionadas.
- A recepção e o tratamento de denúncias envolvendo membros estatutários, empregados e colaboradores da CAIXA Loterias são geridos pela CAIXA, por meio de Convênio de Compartilhamento de Estrutura e de Execução Centralizada de Atividades Operacionais firmado entre a CAIXA e a CAIXA Loterias S.A Na gestão de denúncias realizada pela CAIXA há mecanismos de proteção para coibir qualquer espécie de retaliação.
- A CAIXA mantém, em ambiente externo, sob gestão de empresa contratada, canal para recepção de denúncias, incentivando empregados e estatutários, ex-empregados, prestadores de serviço, colaboradores, fornecedores, clientes e a sociedade a encaminhar denúncias, ou suspeitas de fatos irregulares e atos ilícitos relacionados à conduta de empregados e membros estatutários da CAIXA e do Conglomerado, canal esse também apto a receber denúncias ou suspeitas de fatos relacionados à CAIXA Loterias.
- A CAIXA assegura o anonimato ao denunciante, a proteção/confidencialidade da identidade e dos elementos que permitam a identificação do usuário ou do autor da denúncia e a confidencialidade das informações prestadas, o que também é assegurado quando se tratar de denúncia ou de fatos relativos à CAIXA Loterias.

2 NORMAS DE CONDUTA

2.1 PREVENÇÃO AO CONFLITO DE INTERESSES

O Conflito de Interesses ocorre sempre que interesses pessoais influenciam ou possam influenciar, direta ou indiretamente, nas análises e decisões tomadas quando do exercício das atividades na CAIXA Loterias ou na sua representação.

O interesse pessoal é caracterizado pela vontade do agente público em obter qualquer vantagem, imediata ou não, material ou não, em favor próprio ou de parentes, amigos, ou outras pessoas com as quais mantenha ou manteve relações pessoais, comerciais ou políticas, dentre outras formas de relacionamento, em detrimento da CAIXA Loterias ou de terceiros quando esta atue por mandato.

A ocorrência de conflito de interesses independe da existência de lesão ao patrimônio público, bem como do alcance efetivo do benefício, econômico ou não, pelo agente público ou por terceiro.

Configura conflito de interesses na relação de trabalho com a CAIXA Loterias:

- Divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiros, obtida em razão das atividades exercidas;
- Exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica, o correspondente bancário e o permissionário lotérico, que tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe;
- Exercer, direta ou indiretamente, atividade que, em razão da sua natureza, seja incompatível com as atribuições do cargo ou emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas;
- Atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados nos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- Praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o agente público, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão;
- Receber presente de quem tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe fora dos limites e condições estabelecidos neste regulamento;
- Prestar serviços, ainda que eventuais, a empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pelo ente ao qual o agente público está vinculado.

Para prevenir ou impedir conflito de interesses na relação de trabalho na CAIXA Loterias ou fora dela, o agente público obriga-se a adotar, considerando-se a situação concreta, uma ou mais das seguintes providências em até 6 meses a partir da data da publicação deste Código:

- a) Desistir da atividade particular, ou solicitar a destituição da função, ou retorno ao órgão de origem, ou destituição da função de representante ou ainda solicitar alteração de lotação;
- b) Alienar bens e direitos que integram o seu patrimônio que possam dar causa ao conflito de interesse;
- c) Havendo dúvida sobre como prevenir ou impedir uma situação potencialmente causadora de conflito de interesses, o Empregado deve efetuar consulta sobre existência de conflito de interesses e o pedido de autorização para o exercício de atividade privada por meio do Sistema Eletrônico de Prevenção de Conflitos de Interesses (SeCI), disponibilizado pela Controladoria-Geral da União (CGU), neste link: <https://secicgu.gov.br/SeCI/>
- d) Na hipótese de conflito de interesses, inclusive em caráter específico e transitório, o agente público deve formalizar sua ocorrência ao superior hierárquico e aos demais membros de órgão colegiado do qual faça parte, em se tratando de decisão coletiva, abstendo-se de votar ou participar da discussão do assunto;
- e) No caso de adoção das providências referidas na alínea “b”, o Empregado deve adotar os procedimentos descritos na alínea “c” e informar a situação e a providência adotada, de maneira detalhada, à Diretoria Executiva da CAIXA Loterias;
- f) No caso de adoção das providências referidas na alínea “b”, os membros estatutários devem informar a situação e a providência adotada, de maneira detalhada, à Comissão de Ética Pública que opinará sobre a suficiência da medida adotada;
- g) Caso os membros estatutários tenham dúvida sobre como prevenir ou impedir uma situação potencialmente causadora de conflito de interesses, deverão formalizar consulta à Comissão de Ética Pública, assim como informá-la sobre as medidas adotadas;
- h) No trabalho voluntário em organizações do terceiro setor, sem finalidade de lucro, também deve ser observada possível existência de conflito de interesses; e
- i) O agente público que ocupe cargo ou função na CAIXA Loterias não pode praticar ato em benefício de interesse de outra instituição em prejuízo da CAIXA Loterias.

2.2 ATIVIDADE PROFISSIONAL PARALELA

Qualquer atividade profissional paralela exercida ou que o Empregado pretenda exercer deve ser formalizada à chefia imediata.

Caso os diretores e membros do Conselho Fiscal tenham dúvida sobre possível conflito de interesses no exercício de uma atividade profissional paralela que pretendam exercer, devem efetuar consulta sobre caso concreto diretamente à Comissão de Ética Pública.

Em caso de dúvida ou quando orientado pelo gestor imediato, o Empregado deve efetuar pedido de autorização para o exercício da atividade profissional paralela.

É vedado ao agente público:

- Prestar assessoria/consultoria ou outro tipo de serviços à pessoa jurídica ou física, que possa se beneficiar dos conhecimentos internos e

específicos, adquiridos em qualquer área da CAIXA Loterias, exceto nos casos autorizados pelos Dirigentes;

- Estabelecer relações comerciais ou profissionais, diretamente ou por terceiros, com cliente da CAIXA Loterias, seus controladores e empresas do mesmo grupo econômico, quando o agente público tenha poder de decisão sobre os interesses do cliente no relacionamento com a CAIXA Loterias;
- Exercer atividade que viole o princípio da integral dedicação pelo ocupante do cargo de dirigente da CAIXA Loterias, que exige a precedência das atribuições do cargo ou função gratificada sobre quaisquer outras atividades;
- Transmitir à opinião pública dúvida a respeito da integridade, moralidade, clareza de posições e decoro do Empregado e Dirigentes;
- Negociar por conta própria ou alheia, produtos ou serviços que constituam ato de concorrência com a CAIXA Loterias.

A acumulação de cargo ou emprego público na CAIXA Loterias poderá ocorrer nos casos do cargo de professor; ou cargo ou emprego privativo de profissional da saúde com profissões regulamentadas; ou outros casos previstos pelo ordenamento constitucional ou legal.

Atividade de magistério dispensa a consulta acerca da existência de conflito de interesses e o pedido de autorização para o exercício de atividade paralela.

O exercício de atividades de magistério para público específico que possa ter interesse em decisão do agente público, da instituição ou do colegiado do qual participe deve ser precedido de consulta e autorização acerca da existência de conflito de interesses.

Entende-se por atividade de magistério, ainda que exercidas de forma esporádica ou não remunerada:

- Docência em instituições de ensino, de pesquisa ou de ciência e tecnologia, públicas ou privadas;
- Capacitação ou treinamento, mediante cursos, palestras ou conferências;
- Outras correlatas tais como funções de coordenador, monitor, preceptor, avaliador, integrante de banca examinadora de discente, presidente de mesa, moderador e debatedor.

É também vedado ao agente público o exercício de atividade paralela como:

- Consultor financeiro, independentemente da função ou lotação, incluindo - se nesse conceito agente de investimentos, corretor de bolsa de valores, analista de mercado, coach financeiro e demais profissionais de orientação a investimentos financeiros;
- Corretor de seguros e/ou corretor de imóveis, independentemente da função ou unidade de lotação;
- Sócio, empregado, consultor ou administrador de construtora e/ou incorporadora, independentemente do cargo, carreira profissional, função ou unidade de lotação.

A advocacia é incompatível, mesmo em causa própria, com a atividade de ocupantes de cargo de direção e gerência na CAIXA Loterias.

É permitido o exercício de advocacia aos Empregados e aos membros estatutários CAIXA Loterias ressalvadas as restrições legais e normativas.

O escritório/banca de advocacia do qual o Empregado e o membro Estatutário da CAIXA Loterias sejam sócios, consultores, administradores ou mesmo empregados, não poderá prestar serviços para a CAIXA ou a CAIXA Loterias, nem patrocinar ações contra a CAIXA e/ou a CAIXA Loterias e nem possuir relacionamento bancário com a CAIXA, incluindo-se, nesta proibição, a manutenção de conta corrente e/ou poupança e linhas de crédito.

É incompatível com a atividade na CAIXA Loterias, por parte do Empregado e do Membro Estatutário da Companhia, o exercício de advocacia:

- Contra a CAIXA Loterias e/ou CAIXA, seu conglomerado e/ou contra a FUNCEF ou contra a União;
- Em ações envolvendo a CAIXA e/ou a CAIXA Loterias quando não decorrer de sua atribuição na condição de advogado da CAIXA ou da CAIXA Loterias;
- Em sociedade de escritório que possua ações envolvendo a CAIXA Loterias ou a CAIXA.

É proibido ao agente público manter relação de emprego ou prestação de serviço de advocacia em organização bancária e/ou meios de pagamento, em empresa concorrente da CAIXA Loterias ou da CAIXA, bem como com demais empresas integrantes do conglomerado CAIXA.

É permitido o exercício de engenharia e arquitetura ao agente Público, ressalvadas as restrições legais e normativas.

Estando o Agente Público nas situações vedadas o prazo para se desincompatibilizar é de seis meses a partir da publicação deste Código de Conduta e Integridade, sob informe à Comissão de Conflito de Interesses para o Empregado e Comissão de Ética Pública para os diretores e membros estatutários da CAIXA Loterias.

2.3 PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS E ATIVIDADES CUSTEADAS POR TERCEIROS E PELA CAIXA LOTERIAS

As despesas relacionadas à participação em eventos que guardem correlação com as atribuições do cargo exercido, promovidos por instituição privada, tais como seminários, congressos, visitas e reuniões técnicas, no Brasil ou no exterior, deverão ser custeadas, preferencialmente, pela CAIXA Loterias.

Excepcionalmente, observado o interesse público, a instituição promotora do evento poderá custear, no todo ou em parte, as despesas relativas a transporte, alimentação, hospedagem e inscrição do agente público, vedado o recebimento de remuneração, desde que seja:

- Organismo internacional do qual o Brasil faça parte;
- Governo estrangeiro e suas instituições;
- Instituição acadêmica, científica e cultural;
- Empresa, entidade ou associação de classe que não possa ser beneficiária de decisão de colegiado do qual participe o Empregado ou Membro Estatutário, seja individualmente, seja em caráter coletivo;

- Por pessoa física ou jurídica com a qual a CAIXA Loterias mantenha relação de negócio, desde que decorra de obrigação contratual previamente assumida.

O convite para a participação em eventos custeados por terceiros deverá ser encaminhado à área de Compliance da Companhia, que opinará previamente sobre a participação em aderência aos regramentos vigentes.

A participação em atividades nos eventos externos deverá ser sempre informada ao superior hierárquico, diretamente ou por meio dos canais adequados.

Quando em representação externa, deve-se pautar a realização das atividades pelo atendimento da missão e dos interesses institucionais da Companhia.

As atividades externas de interesse pessoal não poderão ser exercidas em prejuízo das atividades na CAIXA Loterias, exceto quando expressamente autorizadas.

Nas participações em eventos de interesse pessoal, deve-se abster de comentar fatos ou emitir opiniões de assuntos relacionados à CAIXA Loterias.

A publicidade das despesas será assegurada mediante registro do compromisso nas respectivas agendas de trabalho dos diretores com explicitação das condições de sua participação.

As regras contidas neste item e subitens aplicam-se a todos, inclusive durante o gozo de férias e de outras licenças e afastamentos remunerados.

2.4 ENFRENTAMENTO À CORRUPÇÃO, SUBORNO E ASSÉDIO

São vedadas as seguintes condutas:

- Adotar práticas que contribuam para a corrupção, fraude e lavagem de dinheiro;
- Atrair clientes, ou manter os atuais, mediante o oferecimento de benefícios não permitidos pela legislação vigente;
- Ofertar ou receber suborno, inclusive em relacionamentos internacionais, mesmo que a prática não seja vedada no país onde se desenvolve o relacionamento comercial;
- Pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, presentes, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para cumprir a sua missão ou influenciar outro empregado, colaborador ou membro estatutário para o mesmo fim;
- Realizar investimentos pessoais cuja remuneração ou cotação possam ser afetadas por decisão ou fato de que tenha tido participação ou conhecimento ou por informação privilegiada obtida no exercício de suas atribuições.

2.5 PREVENÇÃO AO NEPOTISMO

São vedadas as seguintes condutas:

- Nomear para o exercício de cargo, função gratificada ou indicar para representação, familiar da autoridade ou integrante de colegiado

competente pela designação/indicação ou de familiar integrante da cadeia responsável pela área de contratação;

- Ter Empregado familiar com função gratificada sob sua subordinação direta ou indireta inclusive na eventualidade;
- Ter Empregado familiar lotado na mesma Diretoria e/ou realizar atividades que tenham relação de dependência;
- Contratar familiar para estágio, contrato de aprendizagem ou temporário, salvo se a contratação for precedida de regular processo seletivo;
- Promover acordos ou ajustes para burlar as restrições ao nepotismo, especialmente mediante nomeações ou designações recíprocas;
- Nomear familiar para o exercício de função gratificada, mediante o ajuste de designações recíprocas.

É considerado familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau:

- Filhos, enteados, netos, bisnetos, pais, avôs e bisavôs;
- Irmãos, tios e sobrinhos;
- Irmãos do cônjuge ou do companheiro;
- Sogros, genros e noras;
- Cônjuge de irmãos, tios, sobrinhos, netos e bisnetos.

2.6 USO, DIVULGAÇÃO E SIGILO DE INFORMAÇÕES

Todos têm a obrigação de observar o mais estrito sigilo sobre todo e qualquer ato, fato e/ou informações confidenciais que lhe forem confiados ou aos quais tenha acesso por qualquer meio ou modo, em decorrência da atuação profissional.

Ser transparente e garantir tratamento igualitário no fornecimento de informações aos acionistas

São vedadas as seguintes condutas:

- Utilizar em benefício próprio ou divulgar as informações confidenciais a que tiver acesso;
- Efetuar gravação ou cópia da documentação e informação confidencial a que tiver acesso, para uso diverso que não no estrito cumprimento das atribuições;
- Apropriar-se para si ou para outrem de material confidencial e/ou sigiloso que venha a ser disponibilizado para a execução das atividades;
- Repassar o conhecimento das informações confidenciais, obrigando-se a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo das informações fornecidas;
- Repassar as informações, programas, modelos, documentos e metodologias, desenvolvidos ou em uso pela Companhia, mesmo que tenha participado de seu desenvolvimento;
- Comentar com terceiros assuntos internos que envolvam informações confidenciais ou que possam vir a antecipar algum comportamento do mercado;

- Falar em nome da Companhia, exceto nos casos previstos no Estatuto Social e normativos internos, conforme o caso;
- Fornecer informações, nos casos legais e de determinação judicial, sem orientação da área jurídica;
- Publicar estudos, pareceres, pesquisas e demais trabalhos de caráter particular, que envolvam a Caixa Loterias, sem prévia e expressa autorização;
- Disseminar informações que possam comprometer a imagem e reputação da Companhia ou dos seus membros estatutários, empregados, colaboradores e indicados;
- Permitir o acesso de terceiros a sistemas de informações, operações e bancos de dados de responsabilidade e/ou propriedade da CAIXA Loterias, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente.

2.7 REDES SOCIAIS

São vedadas as seguintes condutas:

- Publicar qualquer assunto ofensivo à imagem da CAIXA Loterias e da CAIXA e seus agentes públicos;
- Utilizar as logomarcas da CAIXA Loterias e da CAIXA;
- Comentar/compartilhar quaisquer assuntos de caráter restrito ou sigiloso envolvendo suas atividades na CAIXA Loterias e na CAIXA;
- Publicar/compartilhar rotinas de trabalho na CAIXA Loterias e na CAIXA e do funcionamento das unidades da Companhia;
- Publicar fotos e imagens do interior das unidades da CAIXA Loterias e na CAIXA que fragilizem a segurança e exponham informações;
- Manifestar-se em nome da CAIXA Loterias, salvo nas condições previstas em norma.

2.8 BRINDES E PRESENTES

É vedado, em razão de suas atribuições, aceitar favores, comissões, gratificações, vantagens financeiras ou materiais, doações, brindes ou presentes de qualquer natureza, convites de caráter pessoal para viagens, hospedagens e outras atrações, para si ou para outras pessoas, incluindo cônjuge, companheiro ou parente por consanguinidade ou afinidade, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, de forma direta ou indireta, resultantes ou não de relacionamentos com a CAIXA Loterias e que possam influenciar decisões, facilitar negócios, beneficiar terceiros, ou causar prejuízo de imagem à Companhia ou à CAIXA.

A vedação refere-se ao recebimento de presentes de qualquer valor, em razão do cargo ou função que ocupa, quando o ofertante for pessoa física ou jurídica que:

- Tenha interesse pessoal, profissional ou empresarial em decisão que possa ser tomada, individualmente ou de caráter coletivo, em razão do cargo ou função;

- Tenha relacionamento com a CAIXA Loterias e que possa representar relacionamento impróprio ou prejuízo financeiro ou de reputação para a Companhia;
- Mantenha relação comercial com a CAIXA Loterias; ou
- Represente interesse de terceiros, como procurador ou preposto da pessoa física ou jurídica, compreendidas nos itens anteriores.

Não se considera presente ou brindes, para os fins deste Código, aquilo que:

- Seja recebido de autoridade estrangeira em situação protocolar, quando o agente público estiver representando a CAIXA Loterias e quando houver reciprocidade;
- Represente prêmio em dinheiro ou bens concedidos por entidade acadêmica, científica ou cultural, em reconhecimento por sua contribuição de caráter intelectual;
- Seja prêmio recebido da CAIXA Loterias e/ou de parceiras, como reconhecimento ao desempenho para obtenção de resultados empresariais, desde que previamente estabelecidos e que sejam aprovadas nas instâncias decisórias da Companhia, conforme regras vigentes;
- Represente prêmio concedido em razão de concurso de acesso público à trabalho de natureza acadêmica, científica, tecnológica ou cultural;
- Seja bolsa de estudos vinculada ao aperfeiçoamento profissional ou técnico, desde que o patrocinador não tenha interesse em decisão que possa ser tomada, pelo agente público em razão do cargo que ocupa.

É permitida a aceitação de brindes, como tal entendidos aqueles que:

- Não tenham valor comercial;
- Sejam distribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, e que não ultrapassem o valor definido em Resolução da CEP ou outra autoridade;
- Cuja periodicidade de distribuição não seja inferior a doze meses;
- Quando se tratar de item de caráter geral e, portanto, não se destinem a agraciar exclusivamente determinado ao agente público.

Para os presentes que, por qualquer razão, não possam ser recusados ou devolvidos sem ônus, devem ser adotadas uma das seguintes providências, em razão da natureza do bem, mediante orientação da área de Controles Internos da Companhia:

- Tratando-se de bem de valor histórico, cultural ou artístico, destiná-lo ao acervo cultural da CAIXA Loterias (se houver), da CAIXA ou ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN para que este lhe dê o destino legal adequado;
- Promover a sua doação a entidade de caráter assistencial ou filantrópico, reconhecida como de utilidade pública, desde que, tratando-se de bem não perecível, a entidade se comprometa a aplicar o bem ou o produto da sua alienação em suas atividades fim;

- No caso de bem perecível, esse também deve ser doado à entidade de caráter assistencial ou filantrópico, reconhecida como de utilidade pública, para consumo por aquela;
- Incorporá-lo ao patrimônio da CAIXA Loterias, conforme o caso. A incorporação de presente ao patrimônio histórico, cultural e artístico, assim como a sua doação a entidade de caráter assistencial ou filantrópico, reconhecida como de utilidade pública, deve constar na página de Acesso à Informação, para fins de eventual controle

2.9 USO DE BENS E PATRIMÔNIO DA CAIXA LOTERIAS

Todos devem zelar pela proteção do patrimônio da Companhia, com a adequada utilização das informações, dos bens, equipamentos e demais recursos colocados à disposição para a gestão eficaz dos negócios realizados em nome da CAIXA Loterias.

Os recursos materiais e meios de comunicação e instalações colocados à disposição não devem ser utilizados para fins estranhos às suas atividades profissionais.

Não devem ser utilizadas ou repassadas para fins particulares ou de terceiros, tecnologias, metodologias, modelos, *know-how* e outras informações de propriedade da CAIXA Loterias, por ela desenvolvidas ou obtidas, mesmo que tenha havido participação no seu desenvolvimento.

2.10 DEMAIS CONDUTAS

Devem ainda ser observadas as seguintes condutas:

- Contribuir para que a Companhia não mantenha vínculos de qualquer natureza com organizações e clientes cujas condutas sejam incompatíveis com o ordenamento jurídico relativo a direitos humanos;
- Não estabelecer parcerias e/ou contratar fornecedores que utilizem trabalho infantil, escravo ou análogo, que adotem práticas contrárias à Carta Internacional dos Direitos Humanos, ao Estatuto do Idoso e ao Estatuto da Criança e do Adolescente;
- Preservar o bom relacionamento entre as unidades da CAIXA Loterias e as demais partes envolvidas criando um clima de profissionalismo, cortesia e cooperação;
- Atuar no enfrentamento a qualquer tipo de assédio moral e sexual nas relações profissionais;
- Resguardar os acionistas de desvios de ativos por indivíduos com poder de influenciar e/ou tomar decisões em nome da Companhia;
- Pautar o relacionamento com todas as Partes Interessadas com total independência e isenção de convicções ideológicas, políticas e religiosas;
- Não desviar a finalidade na atuação de empregado ou colaborador para atendimento a interesse particular;
- Zelar pelo cumprimento da legislação que trate da livre concorrência no relacionamento com concorrentes, clientes, fornecedores e prestadores de serviços;

- Não adotar ações que possam prejudicar de alguma forma a livre concorrência.

2.11 CONDUITAS ESPECÍFICAS DO PROCESSO LOTERIAS

Considerando a importância do serviço público Loterias, delegado pela União à CAIXA, os empregados e membros estatutários da CAIXA Loterias devem observar as seguintes condutas:

- Familiarizar-se e cumprir integralmente o disposto em legislação pertinente e em normativos internos referentes à condução do processo Loterias CAIXA, de modo a assegurar a exatidão e a qualidade na realização do trabalho sob sua responsabilidade profissional, contribuindo para a credibilidade do processo;
- Conhecer e cumprir as diretrizes do Programa do Jogo Responsável da CAIXA, bem como atuar para prevenir o jogo compulsivo e proteger grupos considerados vulneráveis, como os menores de idade;
- Em caso de greve, contribuir para que se mantenha o percentual necessário para que o serviço público Loterias não sofra solução de continuidade, de acordo com os termos da legislação vigente;
- Assumir a integral responsabilidade decorrente de atos praticados no exercício das suas atividades;
- Preservar o bom relacionamento entre as Unidades da CAIXA, da CAIXA Loterias e das empresas contratadas (fornecedoras dos serviços), de modo a garantir a perfeita sinergia entre elas, criando no ambiente de trabalho um clima de cortesia, profissionalismo e cooperação para com todos;
- Buscar a excelência na gestão dos negócios lotéricos, dos recursos e da transferência dos benefícios sob sua responsabilidade, considerando o caráter de empresa estatal e a missão social da CAIXA e da CAIXA Loterias;
- Atualizar os conhecimentos necessários ao desempenho dessas funções, bem como, buscar o aprimoramento constante de suas competências, colaborando com as mudanças administrativas ou de políticas implementadas na CAIXA e na CAIXA Loterias;
- Zelar pela elaboração de normativos internos em conformidade com a lei, bem como pela sua atualização;
- Obter prévia e expressa autorização da CAIXA e/ou da CAIXA Loterias para publicação de estudos, pareceres, pesquisas e demais trabalhos de sua autoria, que envolvam assuntos relacionados às atividades do processo Loterias CAIXA;
- Assumir claramente a responsabilidade pela execução do seu trabalho, de pareceres e de opiniões profissionais de sua autoria, guardando a devida imparcialidade, a fim de que prevaleça o equilíbrio e a justiça no exercício das atividades que caracterizam a gestão dos recursos lotéricos;
- Esclarecer a existência de eventual conflito de interesses, e comunicar à autoridade competente no assunto qualquer circunstância ou fato impeditivo de sua participação em decisão ou órgão colegiado;

- Informar tempestivamente ao superior hierárquico propostas de trabalho ou de negócios recebidas do setor privado, bem como qualquer negociação que envolva conflito de interesses, relacionada a terceiros (fornecedores, distribuidores etc.);
- Rejeitar favores, entretenimento, refeição, recepção, comissão, dinheiro, presente ou vantagem de qualquer espécie e valor, para si, familiares ou outrem, inclusive convites de caráter pessoal para viagens, hospedagens, eventos teatrais ou esportivos e similares, oferecidos por qualquer pessoa, ou empresa, com relacionamento ou interesse comercial com a CAIXA e/ou com a CAIXA Loterias;
- Não oferecer favores, entretenimento, refeição, recepção, comissão, dinheiro, presente ou vantagem de qualquer espécie e valor aos terceiros que negociem com a CAIXA e/ou com a CAIXA Loterias, ressalvados a distribuição de brindes promocionais e os eventos institucionais;
- Preservar documentos, de acordo com as normas e práticas de preservação e retenção de documentos da CAIXA e/ou da CAIXA Loterias;
- Preservar documentos, expedientes internos, arquivos eletrônicos ou qualquer outro meio que contenha informações de interesse da CAIXA e/ou da CAIXA Loterias, protegidos conforme a norma que regula a Segurança da Informação na CAIXA e/ou na CAIXA Loterias;
- Denunciar, por meio dos canais disponibilizados pela CAIXA e/ou pela CAIXA Loterias, quaisquer atos contrários ao interesse público, condutas antiéticas, comportamentos que revelem indícios de corrupção e situações irregulares que favoreçam conflito de interesses, praticados por superiores hierárquicos, colegas ou contratados;
- Não fornecer informações estratégicas do processo Loterias CAIXA a qualquer órgão ou entidade externa, salvo nas hipóteses legais, em caso de contratação formal de consultorias, determinação judicial ou requisição formal do BANCO CENTRAL DO BRASIL, em processo devidamente instaurado e mediante orientação da área jurídica da CAIXA, ou ainda em caso de requisição das associações internacionais de loterias das quais a CAIXA e/ou a CAIXA Loterias seja membro, quando do interesse desta;
- Manter sigilo sobre todas as informações não-públicas inerentes ao processo Loterias CAIXA, assim identificadas pelos graus de sigilo da informação vigentes na CAIXA, conforme MN [OR016](#);
- Manter sigilo e não divulgar informações oriundas de acesso aos sistemas corporativos da Rede CAIXA ou da Intranet CAIXA e/ou da CAIXA Loterias, sem autorização expressa da autoridade competente no assunto;
- Acessar sistemas corporativos da CAIXA e/ou da CAIXA Loterias apenas para a execução de suas atividades definidas nos normativos internos da CAIXA e/ou da CAIXA Loterias;
- Não retirar, sem prévia autorização da autoridade competente no assunto, qualquer documento ou objeto da CAIXA, que tenha estreita relação com as atividades do processo Loterias CAIXA;
- Abster-se de comentar fatos ou emitir opiniões que não sejam de sua área de competência ou, caso sejam, revelem-se de procedência duvidosa;
- Não se valer das informações obtidas no exercício das suas atividades no processo Loterias CAIXA em proveito próprio ou de terceiros;

- Não opinar publicamente, inclusive por meio de mídias sociais, e não conceder entrevistas sobre o processo Loterias CAIXA, sem a autorização formal da autoridade competente no assunto;
- Ser receptivo aos colegas que manifestem preocupações, perguntas ou reclamações, inclusive as de natureza ética, adotando as medidas cabíveis com celeridade e seriedade necessárias, de forma confidencial e profissional;
- Fazer-se, preferencialmente, acompanhar por outro Empregado, em contato profissional com representantes de contratados (fornecedores), sendo recomendável o registro do assunto tratado em ata ou em outra forma equivalente;
- Solicitar anuência da autoridade competente no assunto para participar de encontros profissionais com pessoas ou instituições que tenham interesses junto à CAIXA e/ou à CAIXA Loterias, inclusive quanto ao custeio de transporte e hospedagem por terceiros;
- Solicitar anuência da autoridade competente no assunto para participar de almoço ou jantar de negócios, reuniões, solenidades, seminários ou quaisquer outros encontros patrocinados por contratados, terceiros, investidores ou instituições concorrentes ou não;
- Respeitar o disposto em legislação sobre a atuação profissional, mesmo após o desligamento da CAIXA e/ou da CAIXA Loterias, quanto à prestação de serviços a benefício ou em nome de pessoa física ou jurídica, inclusive sindicato ou associação de classe, valendo-se de informações sigilosas, seja a respeito de programas e políticas da CAIXA e/ou da CAIXA Loterias em processo ou negócio do qual tenha participado, direta ou indiretamente, ou em razão do cargo ou função anteriormente ocupada;
- Velar pela conservação e boa utilização dos bens relacionados com o trabalho que lhe foi confiado, utilizando corretamente e seguindo as instruções transmitidas pela autoridade competente, máquinas, aparelhos, instrumentos e outros equipamentos e meios postos a sua disposição, sejam coletivos ou individuais, bem como cumprir os procedimentos de trabalho estabelecidos;
- Contribuir para que a CAIXA e/ou a CAIXA Loterias não mantenham vínculos de qualquer natureza com organizações ou clientes cujas condutas sejam incompatíveis com padrões éticos, tais como: a adoção de práticas que caracterizem trabalho escravo, que sejam contrárias ao Estatuto do Idoso e ao Estatuto da Criança e do Adolescente, que causem danos ao meio-ambiente e que, de algum modo, contribuam para a corrupção e a lavagem de dinheiro, inclusive comunicando a irregularidade à autoridade competente para aferição;
- Abster-se de efetuar apostas em jogos de azar não autorizados pela Lei ou contribuir de qualquer maneira com entidades ou pessoas que os operem;
- No relacionamento com órgãos governamentais, contratados e terceiros, os membros estatutários e os empregados da CAIXA Loterias devem esclarecer a existência de eventual conflito de interesses, bem como comunicar qualquer circunstância ou fato impeditivo de sua participação em decisão ou órgão colegiado.

- Solicitar o apoio da área jurídica da CAIXA, sempre que necessário, para acompanhamento das ações a serem implementadas, em particular, em acordos comerciais internacionais com outras organizações do ramo de loterias, exigindo atenção às leis, normas e condutas dos países integrantes dessas organizações, bem como observância dos acordos internacionais em vigor;

Recomenda-se aos diretores, membros estatutários e colaboradores, para efeito deste Código, assim como aos empregados que trabalhem na captação, apuração e rateio das loterias, que não efetuem apostas nos jogos das Loterias.

Aos gestores (diretores e empregados com função gerencial) da CAIXA Loterias cabe, ainda, observar as seguintes condutas:

- Manter os empregados devidamente informados dos diversos canais de orientação sobre o processo Loterias CAIXA disponíveis;
- Assegurar que os Empregados da CAIXA Loterias tenham ou venham a ter o nível adequado de capacitação e experiência funcional para atingir os objetivos operacionais que a prestação do serviço público de Loterias exige;
- Divulgar este Código para as suas equipes, envidando esforços para que cada Empregado compreenda o seu conteúdo;
- Assegurar o pleno cumprimento das normas vigentes da CAIXA e da CAIXA Loterias, inclusive nas ações de alcance das metas ou objetivos estabelecidos.

3- DISPOSIÇÕES FINAIS

Aquele que descumprir as orientações previstas neste Código estará sujeito às penalidades estipuladas em normas disciplinares, podendo acarretar penalidades, bem como a eventual responsabilização prevista em lei.

A responsabilização do agente público em situação de conflito de interesses é considerada improbidade administrativa, ficando o agente público que se encontrar nessa situação à aplicação da penalidade disciplinar de demissão, ou medida equivalente, nos termos da Lei nº 12.813, de 2013.

As violações aos Códigos de Ética e de Conduta e Integridade da CAIXA Loterias cometidas por Empregados deverão ser submetidas à avaliação do gestor imediato, que deliberará sobre o encaminhamento da ocorrência para abertura de procedimento de apuração de responsabilidade disciplinar e civil, e/ou de processo de apuração de conduta ética e, em qualquer caso, dará conhecimento ao gestor de Riscos, Compliance e Controles Internos.

Caso não tratadas de forma adequada, as violações aos Códigos de Ética e de Conduta e Integridade da CAIXA Loterias cometidas por empregados deverão ser informadas à autoridade imediatamente superior àquela chefia.

As denúncias de infrações às normas de conduta cometidas por membros estatutários serão submetidas à apreciação do órgão colegiado superior ao qual o Membro faz parte.

As denúncias recebidas serão tratadas com sigilo e imparcialidade, de forma a garantir o anonimato de quem efetuou a denúncia e proteger o denunciante contra qualquer forma de represália, intimidação ou discriminação.

Cabe aos gestores (diretores e empregados com função gerencial) manter os Empregados e Colaboradores devidamente informados e esclarecidos sobre o conteúdo destas normas de conduta, orientando-os sobre a necessidade de leitura e reflexão constantes sobre as prescrições nele estabelecidas.

Compete à CAIXA Loterias, a divulgação do Código de Ética e de Conduta e Integridade, bem como a promoção de treinamentos sobre o tema, no mínimo anualmente, aos empregados e membros estatutários.

Este Código deve constar como anexo nos contratos de prestação de serviços da CAIXA Loterias, de forma a também orientar a conduta dos prestadores de serviço.